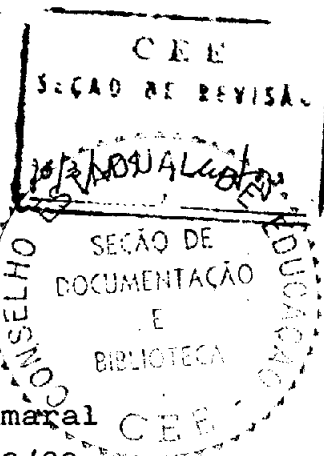


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 369/71 - 1194/88

INTERESSADO: LICEU "PASTEUR" - Capital

ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DE INDICAÇÃO

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 77/89 - APROVADA EM 15/03/89

CONSELHO PLENO

D.O.E. de 21/03/89 15

1. HISTÓRICO

O Sr. José Maria Homem de Montes, Presidente da Fundação Liceu "Pasteur", mantenedora do Colégio Liceu "Pasteur", Capital, solicita, através de ofício, a reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 53/89, publicada no Diário Oficial de 22/02/89. A solicitação foi feita em tempo hábil, de acordo com o Regimento do CEE art. 25º § 2º.

2. APRECIÇÃO

A solicitação se baseou no fato de a reclamação de um pai de aluno da Escola ter sido considerada procedente. A referida conclusão está sendo questionada pela escola, uma vez que, na evolução das mensalidades, o acordo firmado entre a direção da Escola e a APM, de conformidade com a legislação vigente que autoriza os referidos acordos, não foi levado em conta.

O referido acordo foi comunicado pela mantenedora, folha 347, porém sem uma solicitação formal de homologação.

Após análise pela CEnE do referido acordo, este pode ser considerado para efeito de cálculo dos custos o que deixa regularizada a cobrança das mensalidades conforme a Deliberação CEE nº 04/88.

3. CONCLUSÃO

Acolhe-se o pedido de reconsideração feito pelo Liceu "Pasteur", Capital, ficando revogada a Indicação CEE / CEnE nº 53/89 e fixadas as mensalidades nos seguintes valores:

16/3/89 infp.

1º Grau Cz\$ 13.828,00
2º Grau Cz\$ 14.934,00

A evolução destes valores será regulada pela legislação vigente, não cabendo nenhum ônus adicional aos alunos, referentes às anuidades de 1988, nos termos da Deliberação CEE 23/88.

Sala "Carlos Pasquale", aprovado em 15 de março de 1989.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 16 de março de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente